

VIOLÊNCIA Comitê Índio Galdino pretende pressionar a Justiça do DF a julgar os acusados por homicídio qualificado

Caso do índio pataxó opõe Iris e Gregori

ABNOR GONDIM
 da Súcursal de Brasília

A decisão da juíza Sandra Mello de não considerar homicídio o fato de cinco jovens de Brasília terem atado fogo ao índio pataxó Galdino Jesus dos Santos —que morreu em consequência das queimaduras— dividiu as opiniões até no Ministério da Justiça.

A juíza preside o Tribunal do Júri da Justiça do Distrito Federal.

De um lado, o ministro Iris Rezende disse ontem respeitar a decisão da juíza de livrar da acusação de homicídio os quatro jovens (um era menor) que incendiaram o índio em abril. "A juíza entendeu que os autores não queriam a morte do índio, e eu respeito o trabalho da Justiça", afirmou.

De outro, o secretário nacional de Direitos Humanos, José Gregori, criticou a decisão da juíza. Segundo ele, a sentença "abranda" a acusação de homicídio e, por isso, deve ser revista. "A Justiça deve tomar decisão firme e justa, que não frustre a opinião pública brasileira."

A juíza classificou como "lesão corporal seguida de morte" o crime atribuído aos quatro jovens de classe média. Se forem condenados, podem pegar de 4 a 12 anos de prisão.

Entidades ligadas ao Comitê Índio Galdino pretendem pressionar a Justiça do Distrito Federal para que os réus sejam julgados por homicídio qualificado, cuja pena máxima é de 30 anos de prisão.

→ LEIA MAIS sobre o caso do índio pataxó nas páginas 3 e 4

FSP
 14/8/97 3-123-3
 Pataxó 1545 400
 680

14/8/97 3-3
685

PATAXÓ 2 Entidades de defesa dos direitos humanos programam manifestações no DF contra abrandamento da acusação

Para Iris, juíza deve ficar acima de pressões

Juíza condenou gangue

da Sucursal de Brasília

Sandra de Santis Mello, 50, é a mesma juíza que condenou cinco jovens, integrantes de uma gangue, pela morte do estudante Marco Antônio Velasco, 16, em 1994.

No momento em que proferiu a sentença de condenação, ela chorou. Depois, disse que ter se emocionado porque sentiu pena das mães dos condenados.

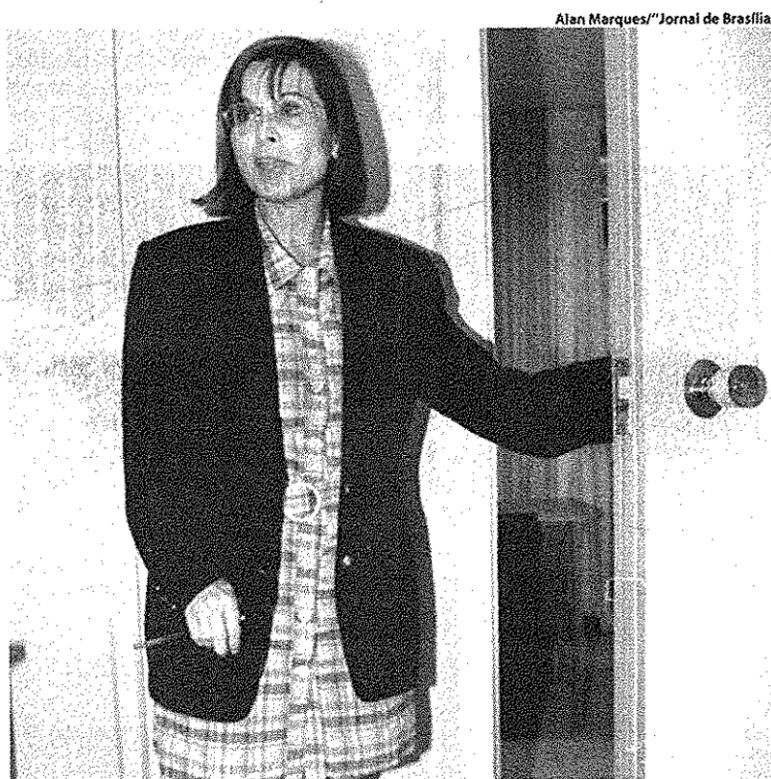
Uma delas havia lhe pedido clemência, e outra, justiça. Dos cinco condenados, dois ainda permanecem presos em regime fechado. Tanto esse crime quanto a morte do índio pataxó comoveram a população de Brasília e tiveram repercussão nacional.

Ela é casada com o ministro Marco Aurélio de Mello, do STF (Supremo Tribunal Federal), que apoiou a decisão no caso do índio, e tem quatro filhos. A mais velha, Letícia, 21, concluirá neste ano o curso de direito.

Marco Aurélio é considerado o mais controvertido ministro do STF, com decisões polêmicas como a absolvição de um encanador acusado de estupro por ter tido relações sexuais com uma garota de 12 anos.

Discreta, Sandra Mello não costuma dar entrevistas. Procurada pela reportagem da Folha, ela afirmou que não comentaria a própria decisão.

Ela ingressou na carreira de juíza há 12 anos. Preside o Tribunal do Júri desde 1994.



A juíza Sandra Mello, do Tribunal do Júri da Justiça do Distrito Federal

da Sucursal de Brasília

Na avaliação do ministro Iris Rezende (Justiça), a juíza do caso pataxó não deve ser influenciada pelas manifestações contrárias à sua decisão, de não considerar homicídio a morte de Galdino Jesus dos Santos.

Entidades ligadas à defesa dos direitos humanos já programaram manifestações em Brasília contra a decisão.

Para Rezende, a Justiça deve ficar acima dessas pressões: "O juiz não pode absolver ou condenar pensando na reação de terceiros. Se ele agir assim, a própria Justiça passará a desmerecer a credibilidade".

Para o ministro, "vale a intenção dos réus". Como exemplo, ele citou a hipótese de alguém "irresponsavelmente" manusear um revólver e provocar um disparo que cause morte, sem ter pretendido esse resultado.

Já José Gregori, secretário nacional de Direitos Humanos, acredita

que o Ministério Público do Distrito Federal irá contestar a decisão da juíza para manter a denúncia de homicídio qualificado contra os quatro acusados maiores —Max Rogério Alves, Antônio Novély Cardoso de Vilanova, Tomás de Oliveira Almeida e Eron Chaves de Oliveira.

Um menor também participou da ação e está internado em instituição para infratores no DF.

Prisão preventiva

Além de acusar os quatro por lesão corporal seguida de morte, a juíza já havia negado revogação da prisão preventiva pedida pela defesa dos acusados.

Os quatro confessaram, em depoimento, que atearam fogo em Galdino Jesus dos Santos, no dia 20 de abril, quando o índio dormia em uma parada de ônibus em Brasília. Galdino morreu 15 horas depois. Teve queimaduras de terceiro grau em 85% do corpo e lesões de segundo grau em 10%.

Sentença desagrada a advogado

da Reportagem Local

Advogados criminalistas ouviram ontem pela Folha consideram que um juiz não deve se deixar influenciar pela opinião pública, ao proferir uma sentença.

Essa é a opinião, por exemplo, do advogado José Carlos Dias.

Os advogados discordam, entretanto, da sentença proferida pela juíza Sandra Mello no caso do índio pataxó incendiado, considerando o crime "lesão corporal seguida de morte" e não homicídio qualificado.

Dias preferiu não comentar a

sentença.

Para o advogado Salomão Shecaira, a Justiça "às vezes se deixa sensibilizar pela classe social dos acusados".

Segundo Shecaira, o fato de dois dos acusados serem filhos de juiz e procurador atenuou a pena.

"Fossem quaisquer outras pessoas, por certo iriam a júri por homicídio triplamente qualificado."

As três qualificações do homicídio —que aumentariam a pena— seriam: motivo torpe, nenhuma possibilidade de defesa (a vítima estava dormindo) e meio cruel (utilização de fogo).

Ampla jurisprudência suporta decisão da juíza

SILVANA DE FREITAS
da Sucursal de Brasília

A juíza Sandra Mello apoiou-se em ampla jurisprudência ao qualificar como "lesão corporal seguida de morte" a morte do índio pataxó Galdino Jesus dos Santos.

A maior parte das decisões judiciais sobre essa questão, citadas em publicações da área jurídica, coincide com a sentença de Sandra Mello. A jurisprudência é definida, pelo dicionário Aurélio, como "interpretação reiterada que os tribunais dão às leis, nos casos concretos submetidos ao seu jul-

gamento".

O Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo decidiu da seguinte forma, em um caso específico: "Ocorre o delito de lesão corporal seguida de morte quando esse resultado não é desejado, nem mesmo eventualmente, pelo agente, mas era previsível que ele pudesse se verificar".

O entendimento predominante, entre os juízes, é que há lesão corporal seguida de morte quando a intenção dos autores do crime fica evidente apenas em relação à agressão, mas não quanto à sua consequência (morte da vítima).

A intenção ou não de provocar a morte, por parte dos autores do crime, em primeiro plano, e a consciência sobre esse risco são os principais aspectos analisados.

Para a tipificação do crime como homicídio qualificado (considerado hediondo), a juíza precisaria ter se convencido de que houve o dolo (intenção), pelo menos eventual.

No caso do dolo eventual, o inquérito policial e o processo judicial precisam deixar evidente que autor, além de prever a morte, também a aceitou como possível.

No despacho, Sandra Mello afirma que o dolo eventual não ficou

caracterizado, porque o laudo de perícia e os depoimentos dos acusados teriam indicado que eles agiram com desespero e afobação, o que comprometeria a possibilidade de previsão de resultado.

Uma das decisões do Tribunal de Justiça de São Paulo nessa área, em relação a um caso de espancamento de criança, porém, é mais rigorosa que a sentença da juíza.

"É evidente que, para quem espanca violenta e cruelmente uma criança, causando-lhe lesões graves, o resultado 'morte' não é imprevisível. Assim, não poderá alegar a ausência de dolo eventual."